



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 157.187 de 19/07/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 23/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 172.268, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **157.187** e averbado no registro nº 76.268 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO SAO PAULO DE ARTE E CULTURA

CNPJ nº 06.112.575/0001-82

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 19 de julho de 2021

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

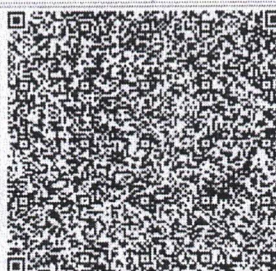
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 198,34	R\$ 56,42	R\$ 38,52	R\$ 10,51	R\$ 13,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,52	R\$ 4,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 331,15



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190952521673082



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJEA000026971AF21K

2º RTD P. J. 12/14

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO SÃO PAULO DE ARTE E CULTURA

CNPJ/MF nº 06.112.575/0001-82

Realizada em 24/03/2020

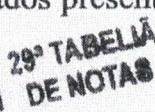
Aos Vinte e Quatro dias do Mês de Março de Dois Mil e Vinte, às onze horas, em segunda convocação, com presença de 1/3 (um terço) dos associados em plena posse dos seus direitos e obrigações, número suficiente para início dos trabalhos, conforme assinaturas apostas no livro de presença, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os associados do Instituto São Paulo de Arte e Cultura - ISPAC, CNPJ Nº 06.112.575/0001-82, à Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 24º Andar – Torre B, Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo, SP, para deliberarem sobre o assunto constante no “Edital de Convocação” publicado no jornal Diário Comercial, caderno 6, quinta-feira, em 05 de março de 2020 afixado nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados e comunicado por circulares aos associados, de acordo com a lei e com o Estatuto Social. Na abertura da reunião, assumiu os trabalhos, presidindo a reunião, a Diretora Executiva, Sra. **Marcia Cristina Glosce Moreira**, brasileira, divorciada, produtora cultural, portadora da cédula de identidade RG nº 7.168.978-3 SSP/SP e do CPF/MF 047.866.808-26, residente e domiciliada à Rua Prof. Miguel Mauricio da Rocha, 66, bairro do Brooklin Paulista, CEP 04622-030, São Paulo, Estado de SP, convidando a mim, **Wagner Antonio Pavarin**, brasileiro, viúvo, produtor cultural, portador da cédula de identidade RG Nº 18.261.067 SSP/SP e do CPF/MF 068.570.508-05, residente e domiciliado à Alameda Videira, nº 70, Grape Village, cidade de Vinhedo, Estado de SP, CEP 13.280-000, para secretariar a sessão, o que aceitei, atendendo a convocação previamente feita. Iniciados os trabalhos, a pedido da Sra. Diretora, li a ordem do dia, a saber: Assembleia Geral Ordinária: 1. Aprovação da Prestação de Contas de 2019 (Contabilidade); 2. Preenchimento do cargo de Diretor Administrativo, em razão de sua vacância, pelo falecimento do Diretor Administrativo Neide Rodrigues Gomes; 3. Exclusão e Inclusão do Quadro de Associados; 4. Assuntos Gerais. Assembleia Geral Extraordinária: 1. Alteração do Estatuto para inclusão do novo endereço. Dando andamento, a Sra. Diretora retomou a palavra e passou ao primeiro item da pauta da **Assembleia Geral Ordinária: 1. Aprovação da Prestação de Contas de 2019 (Contabilidade)**. A Sra. Diretora fez leitura da prestação de contas do Exercício de 2019, que foi previamente aprovado pelo Conselho Fiscal. Após a leitura e explicação dos itens da Prestação de Contas, e não havendo nenhum questionamento quanto aos itens apresentados, o relatório foi aprovado por unanimidade. Esgotada a discussão, a Sra. Diretora passou ao próximo item da

Paul
ala

pauta: 2. **Preenchimento do cargo de Diretor Administrativo, em razão de sua vacância, pelo falecimento do Diretor Administrativo Neide Rodrigues Gomes.**

Foi designado para o cargo de Diretor Administrativo o Sr. **Wagner Antonio Pavarin**, brasileiro, viúvo, produtor cultural, portador da cédula de identidade RG Nº 18.261.067 SSP/SP e do CPF/MF 068.570.508-05, residente e domiciliado à Alameda Videira, nº 70, Grape Village, cidade de Vinhedo, Estado de SP, CEP 13.280-000, o que foi aprovado por todos, que complementará o mandato até 18/12/2021. Foram todos neste ato empossados, assumindo desde já suas funções e atribuições e que se comprometem, assumem e responsabilizam-se pessoalmente, solidariamente, e ilimitadamente, inclusive civil e criminalmente sob as penas da lei. Esclareceu a Sra. Diretora que todos os eleitos apresentaram a declaração de desimpedimento para os cargos eletivos que fica fazendo parte integrante deste ato de eleição. Dando continuidade, a Sra. Diretora passou para o terceiro item da pauta 3. **Exclusão e Inclusão do Quadro de Associados.** A Sra. Diretora informou a todos os presentes que não houve exclusão ou inclusão de novos associados. Dando prosseguimento, a Sra. Diretora passou ao último item da pauta; 4. **Assuntos Gerais.** A Sra. Diretora solicitou que todos mantivessem contato sobre a situação de execução de seus projetos em função da Pandemia Covid 19, e esgotada a pauta, a Sra. Diretora passou à pauta da **Assembleia Geral Extraordinária: 1) Alteração do Estatuto para inclusão do novo endereço.** Foi apresentado o Estatuto com a inclusão do novo endereço, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 24º andar, Torre B, Vila São Francisco, CEP 04711-904, Município e Estado de São Paulo, o que foi aprovado por unanimidade. Após esgotados os esclarecimentos, nada mais foi proposto para apreciação e votação, e como ninguém mais a fazer uso da palavra, a Sra. Diretora deu por encerrada a presente Assembleia, agradeceu a presença dos presentes, solicitando-me que, na qualidade de Secretário, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Sra. Diretora e demais associados presentes que o queiram fazê-lo.


Marcia Cristina Gliosce Moreira
Diretora Executiva


Wagner Antonio Pavarin
Secretário

Estatuto Social

Instituto São Paulo de Arte e Cultura

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E NATUREZA

Artigo 1º - O Instituto São Paulo de Arte e Cultura ("INSTITUTO"), CNPJ 06.112.575/0001-82, é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sede do Instituto fica na rua Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 24º andar, Torre B, Vila São Francisco, CEP 04711-904, Município e Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO tem como objeto social a promoção da cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Artigo 5º - Para atingir seus objetivos sociais e finalidades, o INSTITUTO poderá realizar as seguintes atividades:

- I. Desenvolver projetos, programas e ações correlatas – próprias e em convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de práticas culturais e artísticas;
- II. Congregar pesquisadores, artistas e produtores de cultura em geral que produzam ou se interessem pela pesquisa e reflexão sobre os meandros e as questões culturais;
- III. Promover e apoiar a pesquisa, a documentação e a divulgação da arte, folclore e manifestações populares brasileiras;
- IV. Produzir espetáculos e oficinas de teatro, música, dança e bonecos, bem como amostras e oficinas de artes plásticas, que utilizem ou se inspirem nos resultados de tais investigações;
- V. Manter atuante um núcleo de artistas e produtores das mais variadas formações que se interessem em levar espetáculos a todos os segmentos sociais;
- VI. Manter atividades regulares visando a formação e o aperfeiçoamento dos associados;
- VII. Desenvolver onde houver condições e junto a todos os setores sociais o interesse pela arte e por atividades culturais em geral;
- VIII. Onde não houver condições, fazer por criá-las;
- IX. Procurar valorizar e divulgar as manifestações artísticas e culturais locais e regionais, procurando desenvolver atividades que se prestem para tal, ou simplesmente estimulando seus produtores;
- X. Lutar contra a descaracterização e o mau uso dos folclores e das manifestações populares brasileiras.
- XI. Promover atividades artísticas e culturais em geral;
- XII. Promover palestras, conferências, estudos e encontros ou seminários de interesse cultural objetivando a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados ao desenvolvimento de práticas culturais;
- XIII. Promover a divulgação de estudos e pesquisas e outras atividades do INSTITUTO ou de instituições congêneres;
- XIV. Prestar serviços de consultoria e assessoria para entidades públicas e privadas no planejamento e implantação de projetos culturais artísticos;
- XV. Manter acervo de películas e objetos significativos, bem como registros sonoros e visuais de manifestações artísticas brasileiras, procurando, de alguma forma, colocá-lo a serviço de coletividade;

15/4

XVI. Gerenciar e explorar os imóveis e equipamentos, cujo uso lhes for permitido, utilizando-os exclusivamente para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los, no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela autoridade competente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articula-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único: É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido do INSTITUTO a qualquer um, seja associado ou não, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou de falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO não poderá manifestar-se sobre assuntos diversos as suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político-partidárias, ideológicas ou religiosas e não permitirá qualquer tipo de discriminação por sexo, raça, deficiência física, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica e nacionalidade.

Parágrafo único: A sede social do INSTITUTO somente poderá ser utilizada para os fins previstos neste estatuto, no regimento interno ou seus regulamentos.

Artigo 8º - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincidirá com o ano civil.

Capítulo II – ASSOCIADOS

Artigo 9º - O quadro social do INSTITUTO é constituído por um numero ilimitado de associados, obedecendo a seguinte classificação:

- I. Associado fundador;
- II. Associado titular;
- III. Associado contribuinte.

Artigo 10º - São associados fundadores, as pessoas físicas que estiverem presentes na Assembleia de Constituição e que pague as contribuições.

Artigo 11º - São associados titulares, as pessoas físicas ou jurídicas que solicitem a adesão ao INSTITUTO e sejam aprovados pela diretoria.

Artigo 12º - São associados contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que solicitem a adesão ao INSTITUTO e sejam aprovadas pela Diretoria. Contribuem de acordo com a deliberação da contribuição associativa e, somente após 12 (doze) meses consecutivos de contribuição, poderão passar a categoria de associado titular, desde que aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único: Os associados não respondem solidaria nem subsidiariamente pelos encargos do INSTITUTO.

Artigo 13º - As pessoas físicas ou jurídicas, ligadas ou não ao INSTITUTO, que de alguma maneira colaborem ou contribuam com a finalidade do INSTITUTO ou com a comunidade, com ações relevantes, ou contribuam através de doações financeiras para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO serão agraciadas com títulos pela Diretoria como Honorários, Beneméritos e

Simpatizantes, sem que isso signifique associação ao quadro do INSTITUTO, portanto ficando livre dos direitos e deveres inerentes a categoria dos associados.

Capítulo III – ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 14º - Para sua admissão, o associado deverá preencher uma ficha matricula, contendo seus dados cadastrais, acompanhado de cópias de RG, CPF e comprovantes de residência, cabendo a Diretoria a deliberação sobre a aprovação definitiva.

Parágrafo Único: A não aprovação de um novo associado deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração em decisão motivada.

Artigo 15º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometem o INSTITUTO de alguma forma será passível das seguintes sanções:

- I. Advertência por inscrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo indeterminado;
- III. Exclusão do quadro de associados.

§1º Será desligado do INSTITUTO o associado que deixar de comparecer em pelo menos 3 (três) reuniões da Assembleia Geral, sem justificativas.

§2º Em face de toda penalidade imposta a qualquer associado, cabe recurso ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão, podendo para tanto apresentar prova testemunhal ou documental.

Artigo 16º - A advertência informando o motivo será elaborada por escrito pela Diretoria e entregue protocolada, com aviso de recebimento.

Artigo 17º - Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos pela Diretoria, com exposição dos motivos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 18º - Perdurando o fato de se cometer mais transtornos num período de 12 (doze) meses ou por outro motivo relevante, a Diretoria proporá sua exclusão à Assembleia Geral.

Artigo 19º - A exclusão de associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

Artigo 20

º - O associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo após 3(três) anos de afastamento, obedecendo aos critérios de admissão definidos no estatuto e regimento interno em vigor.

Artigo 21º - Para exclusão espontânea, basta o associado encaminhar a solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência dirigida a Diretoria.

Artigo 22º - O associado será excluído:

- I. Por solicitação de sua exclusão espontânea, podendo retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa quando do seu afastamento;
- II. Por seu falecimento;
- III. Por incapacidade civil não suprida;

IV. Por não atender os deveres e requisitos estatutários de ingresso e permanência no INSTITUTO.

Capítulo IV – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 23º - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do INSTITUTO;
- II. Usufruir dos serviços oferecidos pelo INSTITUTO;
- III. Participar da Assembleia Geral;
- IV. Se associados fundadores e titulares, candidatarem-se a cargos eletivos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, desde que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações e observadas as regras previstas neste estatuto;
- V. Se associados contribuintes, candilarem-se a cargos eletivos do Conselho Fiscal;
- VI. Interpelar a Diretoria sobre a administração do INSTITUTO;

Artigo 24º - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da Assembleia Geral da Diretoria e do Conselho de Administração;
- II. Atender aos objetos e finalidades do INSTITUTO;
- III. Zelar pelo nome do INSTITUTO;
- IV. Participar das atividades do INSTITUTO;
- V. Pagar mensalidades e contribuições;
- VI. Propor associados;
- VII. Aceitar nomeações e cargos designados pela Diretoria;
- VIII. Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO;
- IX. Respeitar opiniões dos associados.

Artigo 25º - Os associados poderão formar grupos de trabalho, desde que aprovados pelo Conselho de Administração e independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades de :

- I. Voluntariado;
- II. Eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Outras atividades de interesse dos associados.

Paragrafo único: Para realização das atividades é exigido que seja aprovado pela Diretoria do INSTITUTO, e indicado um responsável.

Capítulo V – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 26º - O INSTITUTO é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Artigo 27º - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 28º - O Conselho de Administração é composto por 10 (dez) membros eleitos, em conformidade com o artigo 41 deste Estatuto.

Artigo 29º - A Diretoria é o órgão de direção, executivo e administrativo do INSTITUTO, sendo composto por 3(três) membros designados pelo Conselho de Administração, entre os associados

fundadores e titulares, em dia com suas obrigações, formado por Direito Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, entre os associados titulares e contribuições, desde que em dia com suas obrigações, com mandato de 4 (quatro) anos.

Capítulo VI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31º Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Aprovar as contas;
- III. Alterar o estatuto;
- IV. Estabelecer os critérios de designação dos administradores;
- V. Eleger os membros do Conselho de Administração que representam 55% (cinquenta e cinco por cento) dos associados.

Artigo 32º - A Assembleia Geral, formada pelos associados de todas as modalidades, em situação regular com a associação, reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, para aprovação das contas;
- II. Ordinariamente, a cada quatro anos, para eleição dos membros do Conselho de Administração que representem 55% (cinquenta e cinco por cento) dos associados;
- III. Extraordinariamente, para votar alterações do estatuto;
- IV. Extraordinariamente, quando convocada 1/5 (um quinto) dos associados, para discussão e deliberação de outros assuntos;
- V. Extraordinariamente, para destituir os administradores;
- VI. Extraordinariamente, para destituir associados;
- VII. Extraordinariamente, para estabelecer os critérios de designação dos administradores.

Parágrafo único: Para as deliberações relativas à alteração do Estatuto e destituição de administradores, será exigida a comprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 33º - A Assembleia Ordinária ocorrerá anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses imediatamente seguintes ao término do ano civil.

Artigo 34º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO.

Artigo 35º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, por edital publicado afixado na sede do INSTITUTO ou, via postal ao endereço dos associados, registrado no INSTITUTO, ou publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 8(oito) dias.

Artigo 36º - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter a data de sua realização, horário, local com endereço completo e pauta.

Artigo 37º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos associados em plenos direitos e obrigações.

Artigo 38º - A instalação da Assembleia Geral ocorrerá:

- I. Em primeira convocação com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em plena posse dos seus direitos e obrigações;
- II. Em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo 1/3 (um terço) de associados em plena posse dos seus direitos e obrigações.

Artigo 39º - As deliberações da pauta da Assembleia Geral serão em forma de votação, por concordância da maioria absoluta dos associados presentes em plena posse dos seus direitos e obrigações.

Parágrafo único: Cada associado terá direito a um voto em Assembleia Geral e as decisões serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos da alteração do estatuto e destituição dos administradores, conforme indicado no parágrafo único do artigo 32.

Artigo 40º - A Assembleia Geral é aberta à participação pública com direito de manifesto, mas sem direito a voto.

Capítulo VII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 41º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior da associação, é composto por 10 (dez) membros eleitos na seguinte conformidade:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros eleitos entre os associados;
- II. No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros escolhidos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área artística, e cultural e de reconhecida idoneidade moral;
- III. No mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do INSTITUTO.

§1º Os membros do Conselho de Administração não são remunerados pelo exercício do cargo, seja a que título for ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer jetom, gratificação, bonificação ou vantagem.

§2º O mandato dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

§3º O primeiro mandato dos 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos entre os associados, será de 2 (dois) anos.

§4º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau do Governador, Vice Governador e de Secretários de Estado.

§5º Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer função de Diretoria, exceto se renunciarem quando assumirem.

§6º A posse dos membros eleitos e escolhidos para o Conselho de Administração dar-se-á no 1º(primeiro) dia útil após o termino do mandato dos antigos Conselheiros, permanecendo os Conselheiros em seus cargos até a posse dos que os substituírem.

Artigo 42º - Os conselheiros, a cada início de mandato, elegerão dentre seus membros o Presidente do Conselho de Administração.

§1º O Diretor Executivo deve participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

20/7
§2º Em caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, assim estendida sua ausência justificada ou impedimento por prazo superior a 90 (noventa) dias, será convocada em 10 (dez) dias a Assembleia Geral para escolher o substituto que completará o prazo de gestão de substituído, se este se integrava parcela de até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos conselheiros eleitos dentro dos associados. Se o substituído integrava a parcela dos 35% (trinta e cinco por cento) eleitos pelo próprio Conselho de Administração, este deverá proceder à nova eleição.

§3º O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 43º Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e , extraordinariamente, a qualquer tempo;
- II. Aprovar o Regimento Interno apresentado pela Diretoria do INSTITUTO, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- III. Aprovar a proposta do contrato de gestão do INSTITUTO;
- IV. Designar os membros da Diretoria;
- V. Aprovar a proposta de orçamento elaborado pela Diretoria do INSTITUTO e o programa de investimentos;
- VI. Aprovar a extinção do INSTITUTO por maioria, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VIII. Sugerir indicações para eleição dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- IX. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio de compras e alienações, obras e serviços, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação, bem como compras e alienações;
- X. Aprovar, por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do INSTITUTO, apresentado pela Diretoria;
- XI. Aprovar e encaminhar, ao supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria;
- XII. Fixar o âmbito de atuação do INSTITUTO, para consecução do seu objetivo e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, assim como contas anuais da entidade;
- XIII. apreciar, aprovar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório de atividades, as contas com o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis, bem como os planos de gestão da Diretoria;
- XIV. decidir junto com a Diretoria sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral na forma deste estatuto; e
- XV. praticar quaisquer outros atos necessários para o funcionamento do INSTITUTO não reservados neste estatuto, à Assembleia Geral ou à Diretoria;

Parágrafo único. O Conselho de Administração, para efeito da aprovação das contas anuais, contará com os serviços de auditoria externa.

Artigo 44º. O Conselho de Administração reunir-se-á na forma prevista neste estatuto, podendo ser convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

21/12

Capítulo VIII – DIRETORIA

Artigo 45º. A Diretoria é órgão de direção, executivo e administrativo do **INSTITUTO**, sendo composto por 3 (três) membros designados pelo Conselho Administrativo, com mandato de 4 (quatro) anos, entre os associados fundadores e titulares, em dia com suas obrigações, formado por:

- I – Diretor Executivo;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – Diretor Técnico Operacional.

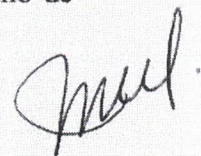
Artigo 46º. Compete à Diretoria:

- I – Prestar contas ao Conselho de Administração sobre sua gestão e administração;
- II – Representar o **INSTITUTO** nos seus atos;
- III – convocar reuniões e Assembleia Geral;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Autorizar a constituição, consorciamento e extinção de departamento;
- VI – Constituir comissões; e
- VII – administrar o **INSTITUTO**

Artigo 47º. Compete ao Diretor Executivo:

- I – Representar o **INSTITUTO**, ativa, passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Assinar documentos, recebimento e pagamentos em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou, na ausência deste, com o Diretor Técnico Operacional;
- III – administrar o **INSTITUTO** em conjunto com os demais Diretores;
- IV – Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- V – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno, Normas de procedimentos e decisões assembleares;

Artigo 48º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Substituir o Diretor Executivo nas suas faltas e impedimentos;
 - II – Assinar com o Diretor Executivo cheques e documentos de interesse do **INSTITUTO**;
 - III – exercer a administração financeira do **INSTITUTO**, mantendo sempre à disposição da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o fluxo financeiro de contas a receber e a pagar da entidade;
 - IV – Manter sob sua responsabilidade, os livros e documentos fiscais e obrigatórios do **INSTITUTO**, assim como o encaminhamento e conferência das peças contábeis da entidade;
 - V – Prestação de contas de contratos de gestão para ser encaminhada ao Conselho de Administração;
- 

22
VI – Apresentar demonstrativos contábeis e relatórios financeiros nas reuniões da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, assim como em Assembleia Geral.

Artigo 49º. Compete ao Diretor Técnico Operacional;

I – Controle e aplicação das normas e Regimento nos processos de compras e contratações de bens e serviços do INSTITUTO;

II – Avaliar projetos públicos, sociais ou privados, em conformidade aos objetivos do INSTITUTO;

III – prospectar e apresentar a Diretoria, projetos, cursos, seminários e outros, dentro dos objetivos estatutários do INSTITUTO.

§1º Os membros da Diretoria não poderão ser grau de parentesco entre si.

§2º Os membros da Diretoria se reunirão ordinariamente 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário

Capítulo IX – CONSELHO FISCAL

Artigo 50º. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os associados fundadores, titulares e contribuintes, em plena posse de seus direitos e obrigações, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sem direito a reeleição.

§1º Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício do cargo, seja a que título for ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer jetom, gratificação, bonificação ou vantagem.

§2º Caso o membro do Conselho Fiscal pretenda concorrer a cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício 60(sessenta) dias de sua oficialização como candidato.

§3º Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ordinariamente 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 51º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar s balancetes e balanços anuais;

II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

III – convocar reuniões e Assembleia Geral;

IV – Manifestar sobre conduta dos associados;

V – Constituir Comissões;

Artigo 52º. Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que será encarregado da coordenação dos trabalhos e deliberarão por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 53º. O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto entre os demais para suas faltas ou impedimentos.

Artigo 54º. Em caso de vacância de um dos membros titulares do Conselho Fiscal, um dos membros Suplentes assumirá, devendo o Conselho Fiscal propor à Diretoria a eleição numa próxima Assembleia do substituto do suplente.

Artigo 55º. Compete aos titulares do Conselho Fiscal:

- I – Convocar reuniões e Assembleia Geral;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- IV – Manter sobre sua guarda livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 56º. Compete ao Suplente do Conselho Fiscal:

- I – Substituir conselheiros efetivos em caso de impedimentos;
- II – Participar das reuniões com o conselheiro fiscal efetivo.

Artigo 57º. O Conselho Fiscal poderá propor à Diretoria a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornece relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo X – PROCESSO ELETIVO

Artigo 58º. Os cargos eletivos para Conselho de Administração são exclusivos dos associados fundadores e titulares que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações.

§1º O associado contribuinte que esteja em plena posse dos seus direitos e obrigações poderá concorrer a cargo no Conselho Fiscal.

§2º Caso o associado esteja concorrendo, ou exercendo cargos públicos eletivos, ficará impossibilitado de candidatar-se ou exercer cargos eletivos do Conselho Fiscal do INSTITUTO.

Artigo 59º. As chapas candidatas deverão inscrever-se com os respectivos nomes e cargos dos integrantes, em 2 (duas) vias protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO com antecedência mínima de 3(três) dias corridos da data da Assembleia Geral de eleição, sendo possível a votação individual em candidatos de chapas diferentes.

Artigo 60º. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma:

- I – Serão indicados 2(dois) membros entre os presentes para condução da Assembleia Geral de eleição, que não sejam candidatos;
- II – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III – a votação será secreta ou aberta a todos associados que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações; e
- IV – Encerrado o escrutínio, será realizada a contagem dos votos e proclamados os candidatos eleitos.

Artigo 61º. Eventual impugnação dos candidatos eleitos deverá ser feita, por escrito, até 3(três) dias corridos após a Assembleia de eleição, devendo ser protocolada junto à secretaria do INSTITUTO.

§1º A impugnação será avaliada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§2º A comissão terá o prazo máximo de 5(cinco) dias corridos para fornecer parecer sobre a impugnação.

27/10

§3º Sendo considerada procedente a impugnação, será realizada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos e prorrogados automaticamente o mandato da gestão em exercício.

§4º A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil após o término do mandato dos antigos Conselheiros, permanecendo os Conselheiros em seus cargos até a posse dos que os substituírem.

Artigo 62º. Os membros eleitos para o Conselho Fiscal deverão apresentar até a data da posse, cópias reprográficas dos seguintes documentos:

- I – carteira de identidade (RG ou equivalente – cópia autenticada)
- II – CPF (cópia autenticada); e
- III – comprovante de residência.

Capítulo XI – DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

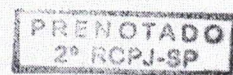
Artigo 63º. O INSTITUTO disponibilizará aos associados e poderes públicos ou privados, assim como poderá dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades acerca das suas demonstrações financeiras, mantendo também a disposição, as certidões negativa de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil e Prefeitura Municipal de São Paulo.

Artigo 64º. O INSTITUTO publicará anualmente, no Diário Oficial do Estado, após encerramento do ano fiscal, após aprovação em Assembleia Geral e dentro do prazo regulamentar previsto na legislação, o resultado financeiro e o relatório de execução dos contratos de gestão em que estiver envolvida, enquanto qualificada como Organização Social.

Capítulo XII – RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 65º. Constituem receita do O INSTITUTO:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – mensalidades e anuidades;
- III – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou autarquias;
- IV – doações e legados;
- V – produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI – rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII – usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII – resultados das quotas de participação;
- IX – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X – receitas de produção e comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XI – receitas de prestação de serviços;
- XII – juro bancários e outras receitas financeiras;



Paul

XIII – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XIV – captação de renúncia e incentivo fiscal;

XV – direitos autorais, royalties, franquias;

XVI – resultado de bilheteria de eventos;

XVII – recursos estrangeiros;

XVIII – patrocínios;

XIX – valores auferidos em decorrência da exploração dos espaços sob administração da associação

Artigo 66º. O INSTITUTO aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 67º. O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens identificados em escritura pública que receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 68º. A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou particulares a que venha gravar ônus sobre patrimônio do INSTITUTO dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 69º. As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do distrito federal poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Capítulo XIII – LIVROS

Artigo 70º. O INSTITUTO manterá os seguintes livros:

I – Livro de presença das Assembleias Gerais e reuniões;

II – Livro de ata das Assembleias Gerais e reuniões;

III – livros fiscais e contábeis; e

IV – Demais livros exigidos pelas legislações vigentes.

Artigo 71º. Os livros estarão sob guarda do Diretor Administrativo e Financeiro do INSTITUTO, devendo ser vistado pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 72º. Os livros estarão na sede do INSTITUTO, sendo disponibilizado para o público em geral.

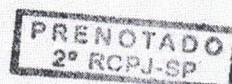
Parágrafo único. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 73º. O patrimônio do INSTITUTO será constituído dos bens móveis e imóveis que possua ou venha a adquirir por compra, doações ou legados, contribuições, donativos, auxílios oficiais, dotações ou subvenções de qualquer tipo de natureza.

Parágrafo único. O INSTITUTO por não ter finalidade lucrativa, fica obrigado a investir todos os seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 74º. Ficam expressamente proibidas as distribuições de bens ou parcelas do patrimônio líquido a associados ou não, qualquer que seja a razão.



Paul

26
40

Artigo 75º. As subvenções ou doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas, observado os objetivos do INSTITUTO.

Capítulo XV – DA EXTINÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 76º. Em caso de extinção ou desqualificação da Associação, seu patrimônio, legados ou doações, bem como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e bens este alocados.

Capítulo XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77º. Em atendimento ao disposto nas legislações vigente para obtenção de qualificação de Organização Social, o presente Estatuto ficará regido pelas seguintes normas:

I – A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – A adoção de prática de gestão administrativa, necessária e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – a constituição do Conselho Fiscal, será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO;

IV – A possibilidade de instituir remuneração para os membros da Diretoria do INSTITUTO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

V – Nas normas de prestação de conta a serem observadas pelo INSTITUTO, fica determinado no mínimo:

- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicação, quando assim for exigido, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) quando exigido, a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de fontes governamentais;
- d) a prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 78º. O exercício social e financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil.

Artigo 79º. Os casos omissos ou duvidosos decorrentes da execução do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral constituída para esse específico fim, bem como em conformidade aos preceitos da legislação.

Artigo 80º. Este Estatuto pela nova redação e consolidação dada, passa a vigorar a partir do seu registro em Cartório, substituindo-se integralmente os textos anteriores.

AV. ACOCE, 308 - MOE
Priscila de Castro Teixeira
Pinto Lopes Agapito

2020.01

27
ml

Artigo 81. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Marcia Cristina Glosce Moreira

Marcia Cristina Glosce Moreira

Diretora Executiva

157
TABELA
DE NOTAS

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELA DE NOTAS TITULAR
Av. ACOCE 308 | Cep 04075-021
Moiúda SP - Tel. (11) 2102-0119

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCIA CRISTINA GLOSCE MOREIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 17 de junho de 2021. (Ord 1: Total R\$ 6,75)
Em Teste da Verdade: (2012060314235700186524 - 021114)

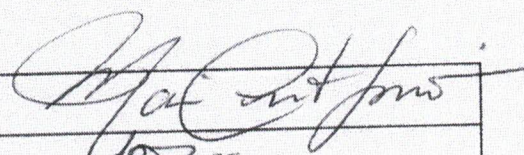
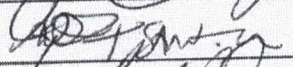
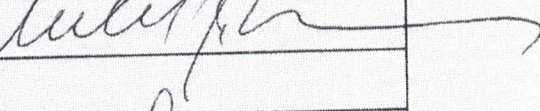
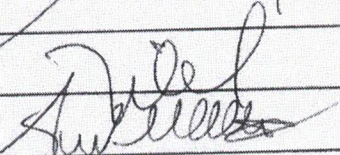
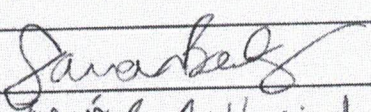
ADILAMAR P. DA SILVA S. SALVADORE - Escrevente Autorizada
Selo(s): 1 Ato: AA - 0047598

Colégio Notarial do Estado de São Paulo
FIRMA
S11083A-0047598

AV. ACOCE, 308 - MOE

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 23 JUN 2021
Sob nº 172268

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
INSTITUTO SÃO PAULO DE ARTE E CULTURA
CNPJ/MF nº 06.112.575/0001-82
Realizada em 24/03/2020

01	MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA	
02	ALEXANDRE TERNI DOS SANTOS	
03	WAGNER ANTONIO PAVARIN	
04	WILLIAM ANTONIO MARCELINO	
05	CARLOS ROBERTO ZIBEL COSTA	
06	SERGIO REGIS MARTINS	
07	GUILHERME FRANCISCO FERREIRA	
08	ALEXANDRE FERREIRA MENDES	
09	EVELIN CRISTINA LERDINE	
10	SARA BELZ	
11	FABIO CAMPOE GIMENEZ HENRIQUE	